

Ato	CIRCULAR INFORMATIVA	Referência	N.º	Data	Ano	Mandato	<input type="checkbox"/>
Emissor	DIRETOR					Letivo	<input checked="" type="checkbox"/>
						Civil	<input type="checkbox"/>
		1	21/09/2022	2022-2023			

DESTINATÁRIO		Conhecimento	PUBLICITAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> Alunos	<input type="checkbox"/> Pes Docente		<input type="checkbox"/> D.R.	<input checked="" type="checkbox"/> Placard Esc Sede	
<input type="checkbox"/> Pes N Docente	<input type="checkbox"/> Com. Educativa		<input checked="" type="checkbox"/> Site	<input type="checkbox"/> Placard EB23	
<input checked="" type="checkbox"/> Encarregados de Educação		<input type="checkbox"/> Email	<input type="checkbox"/> Todos Est. Ensino		
Assunto	Bolsas de Mérito				

Texto

Segundo o artº 14º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 5296/2017 de 16 de junho, avisam-se os alunos do ensino secundário de que está disponível, nos serviços do ASE, o formulário de candidatura para Bolsa de Mérito promovida pelo Ministério da Educação. Este formulário deverá ser entregue até dia 30 de Setembro e apenas se podem candidatar os alunos com o primeiro ou segunda escalão do Abono de Família.

Artigo 14º

Bolsas de Mérito

1- Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artº 11º, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por "mérito" a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com a provação em todas as disciplinas, módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

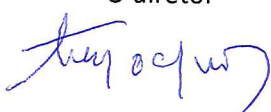
b) Ofertas formativas com classificações de 0a 20 - classificação igual ou superior a 14 valores, arredondado às unidades;

3 - Por "bolsa de mérito" entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

4 - O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano lectivo.

5 - A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Nota:

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	Data
O diretor 	21 de setembro de 2022